

Projeto de Lei nº. 1092/13

AO EXPEDIENTE  
Em: 19 OUT 2013

Presidente

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

30 OUT 2013

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

30 OUT 2013

Protocolo: 409/13

Processo: 409/13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 285 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Prefeito de Ouro Preto do Oeste, manifesta seu interesse em proceder à doação das edificações onde está localizado o Ginásio Esportivo Aguimar Piau, situadas na Av. Padre Adolpho Rohl, s/n., Setor 02, Quadra 49, naquela municipalidade.

A doação tem por objetivo a regularização do imóvel, haja vista, que o aludido terreno já pertence àquela Municipalidade, ficando a referida doação adstrita à edificação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO
29 OUT 2013
Fernanda
Servidor(nome legível)



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, situadas na Av. Padre Adolpho Rohl, s/n., Setor 02, Quadra 49, naquela municipalidade.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei destinam-se, exclusivamente, para abrigar o Ginásio Esportivo Aguimar Piau, não podendo ser vendidas, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente, de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.